



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 095/2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA-EPP**, CNPJ nº. 09.094.300/0001-51, estabelecida à Rua Edístio Pondé, nº 353, Cj 909/910, Stiep, Salvador/BA, representada por seu/sua sócio proprietário, **Alexandre Marques Andrade Lemos**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nº 006/2019-DA protocolado sob o nº 003.0.5038/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à assinatura do sistema web denominado “Gestão Tributária”, versão diamante, com acesso via Internet, para até 12 (doze) usuários do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante autenticação por login/senha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O regime de execução a ser adotado deverá ser o de empreitada por preço global;

2.2 A contratação se destina à assinatura anual para utilização dos serviços do sistema “Gestão Tributária” da **CONTRATADA**, com acesso via Internet pelo site [www.gestaotributaria.com.br](http://www.gestaotributaria.com.br), para até 12 (doze) usuários do **CONTRATANTE**, mediante autenticação por login/senha;

2.2.1 Os perfis de acessos (login/senha individualizados) à plataforma deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de solicitação;

2.2.2 O prazo de duração da assinatura de será de 01 (um) ano, contado a partir da liberação da primeira senha de acesso solicitada, independentemente do prazo de vigência contratual;

2.2.3 Admite-se a substituição de usuários do **CONTRATANTE** ao sistema no curso da vigência contratual, mediante solicitação expressa, respeitado sempre o número máximo de perfis contratado;

2.3 O sistema Gestão Tributária deverá permitir acesso e utilização contínuos de todas as ferramentas, funcionalidades e conteúdos disponíveis aos usuários, englobando minimamente:

1/12



### 2.3.1 Ferramenta e funcionalidades:

2.3.1.1 GT-Fácil: ferramenta de consulta sobre as retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISS aplicáveis conforme cada tipo de serviço. A ferramenta deverá operar com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) oferecer informações relevantes, de maneira objetiva;
- b) a partir da indicação, pelo usuário, do tipo de serviço, indicar quais os tributos que incidem sobre a operação, além do fundamento legal, base de cálculo, alíquota, vencimento, tratamento do optante do Simples Nacional, dentre outros detalhes. Para tanto, deverá disponibilizar, pelo menos, as seguintes formas de pesquisa:
  - b.1) pesquisa livre;
  - b.2) pesquisa por CNAE (baseado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas);
  - b.3) pesquisa pela lista da Lei Complementar nº 116/2003 (que trata do ISS)
- c) gerar informações e respostas específicas sobre o Imposto sobre Serviços – ISS aplicável por Município, a partir da indicação, pelo usuário, acerca do local de incidência do tributo;
- d) disponibilizar simulador de cálculos das retenções tributárias (INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISS);
- e) possibilitar a geração de relatório(s) em formato PDF, com opções de salvamento e impressão;
- f) permitir a realização de consultas ilimitadas por todos os usuários cadastrados;

### 2.3.2 Conteúdos de capacitação e orientação, através da disponibilização de:

2.3.2.1 Disponibilização de compêndio de legislação filtrada, voltada às retenções e encargos que incidem sobre os contratos, direcionados às temáticas sobre INSS, IRRF, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS) e ISS incidentes na fonte nos pagamentos a pessoas físicas e jurídicas;

2.3.2.2 vídeos explicativos acerca de questões polêmicas, proporcionando orientações técnicas especializadas sobre como proceder diante de dúvidas comuns relacionadas à gestão tributária;

2.3.2.3 séries exclusivas produzidas pelo corpo de especialistas da **CONTRATADA**, voltadas à orientação acerca das principais polêmicas relacionadas às retenções e encargos tributários incidentes na fonte;

### 2.3.2.4 Acesso às seguintes publicações periódicas, produzidas pela empresa **CONTRATADA**:

- a) Descomplicando +: Vídeos instrutores sobre a aplicação prática daquilo que se mostra complexo quando da leitura da legislação;
- b) GT Resolve: Orientações sobre a utilização da ferramenta GT-Fácil para a solução de dúvidas bastante comuns no dia a dia da Administração;

*[Handwritten signature]*  
2/12

- c) Dica Rápida: Orientações objetivas sobre como proceder diante de dúvidas comuns acerca da apuração e recolhimento dos principais tributos incidentes na fonte;
- d) Alerta GT: Compilação das principais novidades da legislação tributária ou da jurisprudência, que exijam revisão de procedimentos adotados pela Administração;
- e) Caça-Obrigações: Comentários e vídeos sobre obrigações acessórias, tais como eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, DIRF, GFIP e outras, sobre as quais as entidades públicas devem apresentar;
- f) ISS in Loco: Explicações acerca de aspectos específicos da legislação do ISS dos principais municípios do Brasil;

2.3.3 Serviço de informação fiscal (IF), o qual viabiliza o envio de questionamentos específicos acerca da incidência de INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS sobre os pagamentos a seus **contratados**, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas;

2.3.3.1 Deverá a **CONTRATADA** apresentar resposta(s) aos questionamentos sempre por **escrito**, com indicação da fundamentação necessária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

2.4 O objeto contratual engloba a realização de treinamentos e/ou suporte técnico a todos os servidores do **CONTRATANTE** que utilizarão o sistema contratado, sempre que lhe for solicitado;

2.4.1 Os treinamentos/suportes técnicos deverão ocorrer nas seguintes modalidades:

2.4.1.1 Telefônica, com atendimento ao usuário, prestando esclarecimentos sobre dúvidas por telefone;

2.4.1.2 Eletrônica, com esclarecimentos das solicitações efetuados eletronicamente por videoconferência, comunicadores VoIP (tais como o programa Skype), e-mail ou canal direto de atendimento (CHAT) através do sistema Gestão Tributária;

2.4.1.3 Presencial, na sede do **CONTRATANTE** na cidade de Salvador - BA, mediante solicitação e agendamento prévio, com eventual ônus específico ao **CONTRATANTE**;

2.4.2 Os prazos para atendimento às solicitações de suporte obedecerão à classificação destas, conforme a seguir discriminado:

2.4.2.1 Solicitações críticas: relativas a problemas que impeçam completamente o funcionamento do sistema, devem ser solucionadas em até 04 (quatro) horas;

2.4.2.2 Solicitações urgentes: referentes a problemas que afetem significativamente a execução dos trabalhos, devem ser solucionadas em até 08 (oito) horas;

2.4.2.3 Solicitações do tipo padrão (comuns): devem ser solucionadas em até 24 (vinte e quatro) horas, ou mediante prazo ajustado entre as partes;

2.5 A execução dos serviços deverá garantir a atualização do sistema sempre que houver melhorias ou implementação de novas versões, decorrentes de alterações legais, tecnológicas e/ou decorrentes de melhorias introduzidas pela **CONTRATADA**;



2.6 A **CONTRATADA** informará, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o lançamento de novas versões do Sistema que eventualmente exijam evolução no ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar os ajustes necessários à implementação da nova tecnologia;

2.7 O sistema deverá ter a devida garantia até o término contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizar manutenções corretivas e preventivas necessárias ao seu pleno funcionamento, de modo a impedir ocorrência de solução de continuidade;

2.8 Os serviços correlatos deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.9 A execução dos serviços deverá ocorrer integralmente na sede da **CONTRATADA**. Deste modo, não haverá empregado desta à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.10 O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo de servidor(es) vinculado(s) à Diretoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**, cabendo à fiscalização contratual o recebimento definitivo e posterior habilitação para pagamentos;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.39

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais), equivalente a 12 (doze) meses de execução contratual;

4.1.1 O valor estipulado refere-se a 01 (uma) assinatura versão “diamante”, para acesso e utilização integral do sistema Gestão Tributária em todas as suas funcionalidades, para até 12 (doze) usuários;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, sistemas, manutenções, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas, mídias e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

4/12



5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados em parcela única mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 A documentação deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE**, para fins de recebimento e posterior pagamento, após a devida liberação de acessos/senhas e comprovação do funcionamento da plataforma;

6.1.2 A nota fiscal deverá ser direcionada à Diretoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**, e protocolizada na Sede CAB deste, localizada à 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação integral e regular da documentação, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o **INPC/IBGE** como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: FEVEREIRO/2019;



7.1.1.2 Mês 12: JANEIRO/2020;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a começar em 22 de julho de 2019 e a terminar em 21 de julho de 2020, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

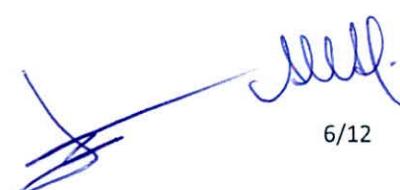
9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente os serviços de atualização e suporte técnico do sistema objeto da contratação;

9.4 Manter o sistema sempre atualizado e em plena operação, garantindo a execução integral das suas funcionalidades;

9.5 Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver alguma alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;



6/12



9.6 Disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, treinamentos ao **CONTRATANTE** sobre o sistema objeto da presente contratação, sempre que por este solicitado e sem limitação de usuários, nos termos e condições consignados na **Cláusula segunda**;

9.7 Realizar suas atividades utilizando profissionais capacitados e especializados, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

9.8 Abster-se, em quaisquer que sejam as hipóteses, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, com indicação do **CONTRATANTE** como destinatário, e contendo os seguintes dados: descrição dos serviços, número deste contrato, competência do faturamento (mês/ano), dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco) e valores;

9.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.15 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.16 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo que o originou, providenciando sua reparação, substituição e/ou realização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;



7/12



9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.18 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato e no termo de referência constante no procedimento de Inexigibilidade de licitação que o originou, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o



8/12

recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

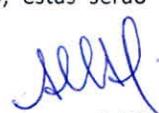
12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;



9/12



12.4 A inexecu\x83o contratual, inclusive por atraso injustificado na execu\x83o do contrato, sujeitar\x83 a **CONTRATADA** \x83 multa de mora, que ser\x83 graduada de acordo com a gravidade da infra\x83o, obedecidos os seguintes limites m\x83ximos:

12.4.1 Para hip\x83tese de inexecu\x83o relacionada ao cumprimento de obriga\x83o **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obriga\x83o;

12.4.1.2 - 0,3% (tr\x83s d\x83cimos por cento) ao dia, at\x83 o 30<sup>o</sup> (trig\x83simo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do servi\x83o n\x83o realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete d\x83cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30<sup>o</sup> (trig\x83simo), sobre o valor da parte do servi\x83o n\x83o realizado;

12.4.2 Para hip\x83tese de inexecu\x83o relacionada ao cumprimento de obriga\x83o **acess\x83ria**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois d\x83cimos por cento) ao dia, at\x83 o 30<sup>o</sup> (trig\x83simo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis d\x83cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30<sup>o</sup> (trig\x83simo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obriga\x83o acess\x83ria descumprida, a aplicac\x83o dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estar\x83 limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. A aplicac\x83o de multa \x83 **CONTRATADA** n\x83o impede que a Administra\x83o rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais san\x83oes previstas na Lei Estadual-BA n\x83o 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas dever\x83o ser pagas espontaneamente no prazo m\x83ximo de 05 (cinco) dias \x83teis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hip\x83tese de aus\x83encia de adimplemento volunt\x83rio e impossibilidade de dedu\x83o, as multas poder\x83o ser cobradas judicialmente, a crit\x83rio do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicac\x83o de multas n\x83o tem car\x83ter compensat\x83rio, e o seu pagamento n\x83o eximir\x83 a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infra\x83oes cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou preju\x83os causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** dever\x83o ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo m\x83ximo de 05 (cinco) dias \x83teis, contados da notifica\x83o administrativa, sob pena de, sem preju\x83o do ressarcimento, serem considerados como hip\x83tese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, \x83 aplicac\x83o das san\x83oes administrativas previstas nesta Cl\x83usula.

#### CL\x83USULA D\x83CIMA TERCEIRA – DA RESCIS\x83O

10/12



13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

  
11/12





18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 16 de julho de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA OPEN TREINAMENTOS  
EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA-EPP  
Alexandre Marques Andrade Lemos  
Sócio proprietário



PORTARIA Nº 206 /2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Jesse Lopes de Santana, matrícula [REDACTED] e Victor Lordelo San Martin, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 095/2019-SGA, relativo à prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos a assinatura do sistema web denominado “Gestão Tributária”.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 16 de julho de 2019.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGENS.** Processo: 003.0.18207/2019. Parecer Jurídico: 561/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Isolda Chaves Coelho Macedo. Objeto: Cessão, a título gratuito, dos direitos de autor relativos ao uso de imagens de fotografias de autoria da cedente, exclusivamente para exposição em ambientes internos do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: o termo vigerá pelo prazo de 10 (dez) anos.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 095/2019-SGA** Processo: 003.0.5038/2019 – Inexigibilidade nº 006/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda-EPP, CNPJ nº 09.094.300/0001-51. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, relativos a assinatura do sistema web denominado “Gestão Tributária”, versão diamante, com acesso via internet, para até 12 (doze) usuários do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 22 de julho de 2019 até 21 de julho de 2020.

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO** Nº 098/2019- SGA Processo: 003.0.9248/2019 – Pregão Eletrônico nº 026/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Chipcia Informática Ltda, CNPJ nº 00.761.147/0001-02. Objeto: Aquisição de workstation (estações de trabalho). Valor global: R\$ 74.970,00 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0009 – Ação (P/A/OE) 6271 – Destinação de Recursos 100 – Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

#### PORTRARIA Nº 205/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fabrine dos Santos Lima, matrícula [REDACTED] e Rodrigo Almeida Alves, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 098/2019-SGA, relativo a aquisição de workstation (estações de trabalho).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### PORTRARIA Nº 206/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Jesse Lopes de Santana, matrícula [REDACTED] e Victor Lordelo San Martin, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 095/2019-SGA, relativo à prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos a assinatura do sistema web denominado “Gestão Tributária”.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 30/2019 – Proc. SIMP nº 003.0.13708/2019, Objeto: Registro de Preços de Cartuchos, Toners e Kit Fotocondutor. Licitante vencedor: A H DA S MORAES - ME, CNPJ: 02.437.839/0001-17, com valor global do lote I: R\$ 87.205,00 e REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0001-70, com valor global do lote II: R\$ 41.300,00, sendo o valor global dos lotes R\$ 128.505,00. Data da homologação: 11/07/2019. Salvador/Ba, 16/07/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

#### AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 30/2019, SIMP nº 003.0.13708/2019, objeto: Registro de Preços Registro de Preços de Cartuchos, Toners e Kit Fotocondutor, CONVOCA a empresa A H DA S MORAES - ME, CNPJ: 02.437.839/0001-17 e REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0001-70, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 29-A/2019 e 29-B/2019, respectivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, na Coordenação de Licitações na Sede do MPBA no CAB, s/ 104, CEP 41745-004, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador-Ba, 16/07/2019.